

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, que *institui a Política Nacional de Abastecimento*.

RELATOR: Senador GILBERTO GOELLNER

I – RELATÓRIO

Em apreciação, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2008, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA, que tem por objetivo instituir a Política Nacional de Abastecimento (PNA).

Nos arts. 1º e 2º da proposta são estabelecidos os objetivos e fundamentos da PNA. O art. 3º trata das ações do Poder Público e o art. 4º define que a vigência das disposições se inicia cento e oitenta dias a partir da publicação da Lei.

As Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) – esta na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo) – manifestaram-se favoravelmente ao PLS. A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura também apresentou voto favorável ao Projeto, adicionando a Subemenda nº 1 - CI. Concluída a apreciação da CRA, a matéria seguirá para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual cabe a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe pontuar que o abastecimento e a segurança alimentar são temas centrais da execução da Política Nacional de Abastecimento de que trata o PLS nº 51, de 2008. Nesse aspecto, o exame da proposição nesta Comissão encontra fundamento no Regimento Interno do Senado Federal, que atribui competência à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para o exame de proposições legislativas que tratem, entre outros aspectos, de abastecimento, conforme art. 104-B, inciso III, e de segurança alimentar, inciso IV do referido artigo.

Ressalta-se na iniciativa a preocupação em se dimensionar a estrutura básica de armazenagem suficiente para atender as necessidades de segurança alimentar da população e garantir o acesso a energia e medicamentos, sobretudo em situações adversas como as advindas da ocorrência de secas, enchentes e tufões.

A proposição, embora possua abordagem mais abrangente, alinha-se com os princípios estabelecidos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, ao buscar garantia do direito humano à alimentação adequada.

Fundamentalmente, o PLS nº 51, de 2008, inova a legislação vigente quando, além de prever mecanismos de controle de preços dos bens essenciais à vida, o faz por meio da valorização do associativismo, da agricultura familiar e da integração dos agentes locais.

Nesse sentido a proposição converte-se em referência obrigatória para o Poder Público, responsável, em grande medida, pela segurança alimentar da população brasileira, sobretudo, diante de catástrofes naturais.

III – VOTO

Em conformidade com as razões expostas, manifestamo-nos pela à **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, nos termos da Emenda nº 1-CDR (Substitutivo) e da Subemenda nº 1-CI.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator